



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1826/2019

De 27 de Março de 2019

Reestrutura o Conselho Municipal do Idoso, dispõe sobre a Política Municipal de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido o Conselho Municipal do Idoso – COMID, órgão deliberativo de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – COMID será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim indicados:

I – 03 (três) representantes do Município, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 03 (três) membros sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, a serem indicados por entidades da sociedade civil cujas atividades tenham pertinência com a proteção dos direitos do idoso.

Parágrafo único. As indicações previstas nos artigos anteriores conterão um membro titular e seu respectivo suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso – COMID:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

III – participar na formulação de estratégias para a implantação da Política Municipal do Idoso e no controle de sua execução;

IV – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – fazer proposições objetivando e definindo as prioridades no aperfeiçoamento da legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;

XI – aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo Executivo;

XII – acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será gratuito e considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º - o Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Colegiado.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão escolhidos dentre seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços), na primeira reunião do Conselho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, podendo ser convocado extraordinariamente por seu Presidente, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer a pessoas e entidades, utilizando dos seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Idoso em assuntos específicos;

II – poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que tratem da política do idoso;

III – poderão ser convocadas audiências públicas para fins de oitiva da comunidade.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

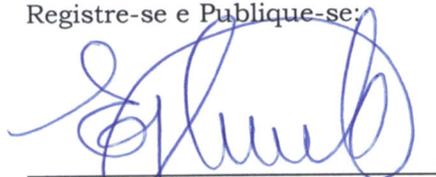
Art. 14 – A partir da publicação desta Lei, fica desconstituído o atual Conselho Municipal do Idoso, tendo o Prefeito Municipal o prazo de 30 (trinta) dias corridos para nomeação dos novos membros.

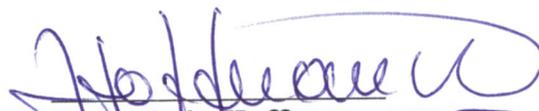
Parágrafo único. Incumbirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por delegação *ope legis* do Prefeito Municipal, em tempo hábil a garantir a nomeação de que trata o *caput*, o convite às entidades da sociedade civil para que indiquem membros para participar do Conselho.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.478/2013.

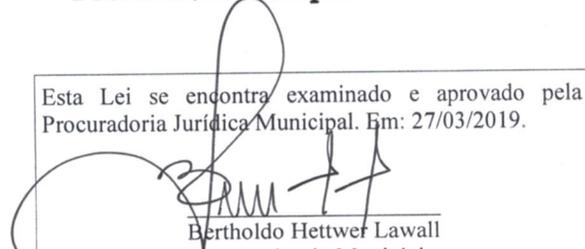
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 27 dias do mês de Março de 2019.**

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 27/03/2019.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso – COMID, órgão deliberativo de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento, terá na sua Presidência um de seus Conselheiros, eleito na primeira sessão ordinária, por quórum de 2/3 de seus membros.

Art. 2º - Ao Presidente incumbe representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar sua representação, bem como:

I – convocar o Conselho, presidir suas reuniões e dar execução às resoluções dele emanadas;

II – aprovar a ordem do dia das sessões;

III – Exercer o poder de polícia das sessões;

IV – exercer o direito de voto de minerva, em caso de empate nas votações;

V – manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho;

VI – assinar a correspondência oficial;

VII – resolver, em caráter de urgência, os casos omissos referentes ao Conselho;

VIII – efetuar o planejamento técnico-administrativo do Conselho.

Art. 3º - Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliando-lhe nas decisões administrativas.

Art. 4º - O COMID será formado exclusivamente por seu Colegiado, que se instala com a presença de mais da metade de seus membros, exigindo-se maioria simples para deliberação, com direito de desempate ao Presidente.

Parágrafo único. Não havendo quórum, será convocada sessão extraordinária pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - O Conselheiro que deixar de comparecer em três sessões consecutivas, ou cinco intercaladas, perderá o mandato, devendo assumir o respectivo suplente, sendo comunicado ao órgão ou entidade a que pertence para que indique novo membro, que adentrará ao Conselho na condição de suplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Aberta a sessão, o Presidente efetuará a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, exporá a pauta da ordem do dia e ordenará a discussão das demandas a serem decididas.

Art. 7º - De tudo que for discutido, e das ocorrências atinentes à sessão, far-se-á registro em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e sujeita à aprovação na sessão subsequente.

Art. 8º - O Conselheiro que não puder ou não mais quiser permanecer no colegiado comunicará por escrito ao Presidente, que solicitará à entidade a indicação de novo membro, com a imediata assunção do respectivo suplente.

Art. 9º - Nas omissões ou contradições desta Lei, o Colegiado do COMID será soberano, decidindo por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. As decisões do COMID que tenham como objeto a regulamentação deste Regimento serão efetuadas através de Resolução, a qual deverá ser publicada no átrio da Administração Pública Municipal.

Art. 10º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 018/2019 Cerro Branco - RS, 14 de Março de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **reestrutura o Conselho Municipal do Idoso, dispõe sobre a Política Municipal de Assistência ao Idoso e dá outras providências.**

O presente projeto tem como objetivo a modernização e adequação da legislação local aos ditames nacionais e regionais da Política de Proteção ao Idoso, com especial preocupação à elevação da faixa etária da população brasileira.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 25 / 03 / 2019

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS**